



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

|   |                             |                                |
|---|-----------------------------|--------------------------------|
| <b>INTERESSADO:</b> Conselho Municipal de Educação de Crateús   |                             |                                |
| <b>EMENTA:</b> Responde ao Ofício Nº 04/03, oriundo do Conselho Municipal de Crateús que se apresenta como parceiro do Conselho de Educação do Ceará. |                             |                                |
| <b>RELATORA:</b> Marta Cordeiro Fernandes Vieira  |                             |                                |
| <b>SPU Nº 02409021-2</b>  | <b>PARECER Nº 0966/2003</b> | <b>APROVADO EM: 08.10.2003</b> |

### **I - RELATÓRIO**

Tramitando na Assessoria Jurídica deste Conselho onde recebeu Parecer favorável o Ofício Nº 04/03, do Conselho Municipal de Educação de Crateús, chega à Câmara de Educação Básica, deste Colegiado, com a comunicação de que o órgão " se encontra apto e legalmente constituído para o credenciamento, autorização e reconhecimento das escolas que compõem o Sistema Municipal de Educação deste Município..." (*verbis*)

Agrega ao processo:

- As leis que definem o Sistema de Ensino; que instituem o P.C.R do Magistério que criou e aprovou recursos para o C.M.E.;
- Ata de eleição e posse dos conselheiros;
- Decreto de nomeação dos membros do C.M.E.;
- Regimento Interno do Conselho;
- Resolução de educação infantil e ensino fundamental;
- Fotografias da sede do Conselho;

### **II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O processo em referência conduz o princípio da gestão democrática do ensino público na forma do Art. 206 da Constituição Federal e do Art. 3º, VII da LDB.

Retrata, nos documentos, uma articulação salutar e profícua com o órgão executivo do sistema de ensino, no caso a Secretaria Municipal de Educação que detém a competência de receber os processos, proceder a uma análise prévia e, após o Parecer do CME, homologá-lo.

Não explicita, mas parece claro que a Secretaria Municipal de Educação possui um setor competente de Inspeção Escolar o que só pode ser elogiado; como de resto, tudo o que compõe este processo.



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. Parecer Nº 966/2003

A participação e a democratização num sistema público de ensino é a forma prática de formação para a cidadania. A criação do C.M.E representa uma parte desse processo. Mas ele, o C.M.E., só será eficaz num contexto de concepções, posturas e medidas que visem à garantia de indicadores educacionais positivos, de funcionamento em regime de colaboração com o executivo e de abertura à democratização das decisões.

No presente caso, há que se louvar o teor e a forma das duas Resoluções já emitidas; Nº 01/03 e Nº 02/03, assim como merece destaque o Art. 3º em seus itens VIII, IX, X, XI, XIII e XIV da Lei Nº 510/02 que altera a lei de criação do C.M.E. de Crateús.

Por outro lado, o folder informativo das principais atividades do Conselho, no ano de 2002, retrata um organismo vivo e atuante com um teorema em ação.

**III – VOTO DA RELATORA**

Um voto de louvor para o Conselho Municipal de Educação de Crateús, apresentado a este Conselho como um novo parceiro a perseguir a qualidade do ensino público e, quiçá, com plenas possibilidades para consegui-la.

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 08 de outubro de 2003.

**MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA**

Relatora

**JORGELITO CALS DE OLIVEIRA**

Presidente da Câmara

|          |     |            |
|----------|-----|------------|
| PARECER  | Nº  | 0966/2003  |
| SPU      | Nº  | 02409021-2 |
| APROVADO | EM: | 08.10.2003 |



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

**GUARACIARA BARROS LEAL**  
Presidente do CEC